

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	Associação de Auxílio da Região Leste
NOME FANTASIA	CCA Boturussu
TIPOLOGIA	Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	275/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0003314-9
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	458/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani
RF DO GESTOR DA PARCERIA	780.636-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/11/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	Setembro de 2019 à Fevereiro de 2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em relações as dimensões, e aos indicadores que demonstram o alcance das metas, temos a informar que todos foram acompanhados e avaliados, no decorrer da semestralidade, e avaliados com o parâmetro de SUFICIENTE, apresentando única pendência:

Indicador 1.1 - Cômodos e mobiliários estão sendo utilizados no semestre conforme o aprovado no Plano de Trabalho: no decorrer da semestralidade, verificamos que inúmeras adequações ao espaço físico foram finalizadas. Contudo, há adequações em andamento, tais como: instalar alguns pontos de energia elétrica na área externa do serviço. E também, a recolocação de alguns pisos na varanda do serviço, que estufou com o tempo, e estão quebrado, impossibilitando a utilização do

espaço pelos usuários, por conta do risco de acidentes. Também, se faz necessário reparos no telhado do refeitório, pois está apresentando vazamento, principalmente nesse período de ano com as fortes chuvas de verão.

Considerando os itens 1.1 e 1.3, vale destacar que em relação a parte estrutural do imóvel, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de engenharia e arquitetura que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo. Considerando o item 3.2, vale destacar que em relação a elaboração de cardápio, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos nutricionistas que compõem a equipe técnica do
CRAS Ermelino Matarazzo.

Em relação a análise dos Ajustes Financeiros mensais:

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a Terceira Semestralidade foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC APOIO foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. No prazo estipulado a OSC APOIO apresentou as justificativas a contento, porém algumas irregularidades não foram esclarecidas, como segue:

1) no mês de Janeiro/2020, considerando o artigo nº 83 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, verificamos que há período de 13 (treze) dias de desconto proporcional ao salário da função de cozinheira. Portanto, o desconto será de R\$615,20.

2) No mês de Fevereiro/2020, apresentou novo instrumental, com alteração dos valores de todas as despesas do mês de Fevereiro/2020. Também, não corrigiu os valores referente a Contabilidade e IPTU, conforme solicitado no Parecer do Gestor de Parceria no Ajuste Financeiro Mensal.

Verificamos também, que no decorrer da semestralidade, houve o pagamento de diversos gastos decorrentes a meses anteriores. E conforme justificativa da OSC APOIO, isto se fez necessário para equalizar os gastos. Contudo, essa justificativa fica fragilizada, considerando que não houve atraso do repasse da verba. Também, houve a movimentação do Fundo Provisionado para pagamentos de alimentação, material pedagógico, contabilidade, dentre outros itens não previsto para essa finalidade. A OSC APOIO justificou que houve a devolução dos valores, e que realmente pudemos verificar no decorrer dos meses. Contudo, essa movimentação não poderá ocorrer, considerando que não há atraso do repasse da verba.

Assim, o valor de R\$615,20 será encaminhado para desconto, junto à SAS EM / NGA. Contudo, vale destacar que as pendências apontadas não onerou a oferta do serviço aos usuários e suas famílias.

Em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de contabilidade na equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composto por profissionais Assistentes Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá

solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

Data: 08 / 05 / 20



Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Município de Araujo
SMAU-UBRAS
CRESS 42294



Vânia A. Gonçalves
RF: 787.411.1 - CRESS 41647
Carimbo e assinatura membro Social
Comissão de Monitoramento
e Avaliação



Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
RF
Esp